

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.193, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992.

CRIA A TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E ESTABELECE OS VALORES DAS PENAS DE MULTA ÀS INFRAÇÕES SANITÁRIAS DAS ATIVIDADES FISCALIZADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É criada a Taxa de Fiscalização Sanitária para estabelecimentos relacionados direta ou indiretamente com a Saúde Pública, que exercam atividades fiscalizadas pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Habitação.

Parágrafo único - Após o pagamento da Taxa de Fiscalização Sanitária, será expedido o Alvará Sanitário correspondente, pelo secretário Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Habitação.

Art. 2º - A Taxa de Fiscalização Sanitária, criada por esta lei, será cobrada em função do tipo de estabelecimento, com base na seguinte tabela:

SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

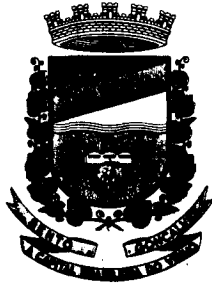
1- EXAME:

I - De projetos sujeitos à aprovação da SMAH:

a) de prédios residenciais, por m² de área construída
0,004 URM;

b) de prédios não residenciais, por m² de área construída
0,012 URM;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

- c) de piscinas 3,78 URM;
- d) de loteamentos de glebas de terra:
 - 1 - lotes destinados a ocupação unifamiliar, por lote 0,21 URM;
 - 2 - lotes destinados à ocupação plurifamiliar, por m² de área ocupada 0,001 URM.

2 - VISTORIAS

- I - Técnico-sanitária, a requerimento de terceiros 0,63 URM;
- II - para habite-se, por m² de área construída 0,004 URM;
- III - para encerramento de atividade de estabelecimento 1,26 URM.

3 - ALVARÁ INICIAL, INCLUSIVE VISTORIA
PRÉVIA E RENOVAÇÃO ANUAL

- I - Serviço de fiscalização do exercício profissional:
 - a) consultório médico, odontológico, veterinário, de psicologia e de nutrição; clínica sem internamento médica, odontológica, veterinária, de psicologia, de nutrição, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de radiologia, ambulatório, serviço de fonoaudiologia, gabinete de massagem, serviço de audiometria, gabinete de pedicuro, laboratório de análises químicas, laboratório de análises clínicas, laboratórios de prótese dentária, banco de sangue e sauna 2,10 URM;
 - b) farmácia, drogaria, óptica, desinsetizadora, desratizadora, comércio de prótese ortopédica, comércio de correlatos e clínica geriátrica com internamento 4,20 URM;
 - c) distribuidora de produtos farmacêuticos, distribuidora de produtos correlatos, clínica médica com internamento, clínica veterinária com internamento, hospital, hospital veterinário, prontos-socorros em geral, laboratório industrial farmacêutico, laboratório industrial de cosméticos, laboratório industrial de saneantes domissanitários e laboratório industrial de correlatos 6,30 URM.
- II - Serviço de controle de alimentos: *SAF*

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

- a) Ambulantes em geral, veículos de transporte de produtos alimentícios em geral, refeitório, comércio de frutas e hortaliças 1,71 URM;
- b) açougue e peixaria, bar, lancheria, restaurante e similares, comércio de produtos alimentícios em geral, depósito de bebidas em geral, hotel e pensão com refeições e comércio de produtos alimentícios em trailers 3,43 URM;
- c) indústria de alimentos em geral, indústria de extração e engarrafamento de água mineral, cozinha industrial e supermercados 5,14 URM.

III - Serviço de Proteção ao meio Ambiente:

- a) indústria metalúrgica, indústria mecânica, indústria de material elétrico e de comunicações, indústria de madeira, indústria do mobiliário, indústria de produtos de matéria plástica, indústria do vestuário, calçados e artefatos de tecidos, indústria editorial e gráfica, indústrias diversas, aviário, sociedade recreativa e/ou esportiva com piscina e depósito de produtos químicos 4,20 URM;
- b) extração de minerais, indústria ou serviços que utilizem galvanoplastia, indústria de papel e papelão, indústria de borracha, indústria de couro e peles e similares, indústria química, indústria têxtil, indústria de bebidas e álcool etílico, indústria de fumo, indústria petroquímica e indústria de produtos minerais não metálicos 6,30 URM.

IV - Serviços de inspeção veterinária:

Matadouro/frigorífico, matadouros, indústria de embutidos, posto de abate, indústria de laticínios e indústria de pescado 6,30 URM.

V - Serviço de controle de prédios e instalações:

Bar-drinque sem manipulação de alimentos, biblioteca, bilhar, sinuca, jogos eletrônicos e similares, boates, casa

A. P.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

cômodos, cemitério, cinema, depósito e/ou entreposto de venda de bebidas, depósito de produtos diversos (se manipulam alimentos), diversões eletrônicas, floricultura, ginásio de esportes sem piscina, hotel sem refeições, instituto de beleza, locação de quadras de esportes, local de acampamento, motel sem refeições, oficina mecânica para veículos, parque de diversões e/ou circo, pensão sem refeições, pensionato sem refeições, posto de gasolina e lubrificação, salão de baile, salão de barbeiro, salão de cabeleireiro, serviços de lavagem de veículos com lubrificação, sociedade recreativa e/ou esportiva sem piscina, tinturaria, vulcanizadora, academia de dança e ginástica 2,10 URM.

4 - REGISTRO:

- I - De diplomas de curso superior 0,69 URM.
- II - De diploma ou certificado de curso de Nível Médio 0,34 URM.

5 - LICENÇA

- I - Para comercializar psicotrópicos e entorpecentes 2,10 URM.
- II - Para fabricar psicotrópicos e entorpecentes 4,20 URM

Art. 3º - As Taxas de Fiscalização Sanitária deverão ser recolhidas impreterivelmente até o dia 31 de março de cada ano, ou imediatamente após o registro da empresa no CGC, exceto para sociedades esportivas ou recreativas com piscina que deverão recolher até 31 de outubro.

Parágrafo único - Após o vencimento do prazo previsto no caput deste Artigo, serão cobrados os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 1.239/83.

Art. 4º - A Taxa de Fiscalização Sanitária será recolhida pelo contribuinte na Secretaria Municipal da Fazenda, que creditará ao Fundo Municipal da Saúde. O valor do tributo, por estabelecimento, será cobrado con base na relação que trata o Artigo 2º desta lei.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

-5-

Art. 5º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal, cabíveis às infrações sanitárias, serão punidas com penalidade de multa, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Código Sanitário Estadual e/ou Municipal.

Art. 6º - As infrações sanitárias classificam-se, conforme Lei Federal nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, em:

- I - Leves: 450 à 22,50 URM;
- II - Graves: 22,51 à 45,00 URM;
- III - Gravíssimas: 45,00 à 180,00 URM.

Art. 7º - A pena de multa relativa às infrações sanitárias será recolhida pelo infrator na Secretaria Municipal da fazenda, através de guia especial instituída pela Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Habitação, em três vias, na qual deverá conter: nome do infrator, número do processo, endereço, número do Auto de Infração e valor do tributo, sendo que uma via deverá ser encaminhada, quitada, para o Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Habitação.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nes lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Narcia Ferronato
Secretário de Governo

Reg. no Livro de Leis

n.º 2.193 a fl. 012/014

28.12.1992

[Signature]
Secretaria de Governo

[Signature]
FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Livro de costume no dia

29.12.1992

Narcia Ferronato
Secretário de Governo

193
Fl. 012/014
Secretaria Geral